

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES  
**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
**Do Sr. Deputado CARLOS SANTANA, PT/RJ**

Solicita realização de audiência pública Conjunta com Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecerem a este órgão técnico, em reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público., a realizar-se em data a ser agendada, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Excelentíssimo Senhor PAULO BERNARDO, e o Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Senhor HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde 24 de março de 2008, arrastam-se as negociações para concretizar o acordo coletivo de trabalho dos ferroviários brasileiros, ativos, inativos e pensionistas. A pauta reivindicatória foi aprovada na sede da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, presidida pelo Ministro aposentado do TST Hélio de Souza Regato de Andrade. A pauta aprovada por unanimidade de 11 (onze) sindicatos de todo o Brasil foi apresentada, exatamente há um ano, à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A. Dentre as principais cláusulas, estão:

1 – Atualização salarial – 5,02 % sobre os salários de 30 de abril de 2008,

2 – Garantia da data base de 01 de maio de 2008,

3 – Manutenção do acordo vigente,

4 – A VALEC, visando restabelecer a harmonia de tratamento entre os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA e os ferroviários aposentados que usufruem os **benefícios estatuídos pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002**, incorporarão ao salário dos referidos empregados ativos o denominado “**ABONO PLANSFER**”, que a partir da assinatura do presente, deixará de existir,

5 – Com finalidade única de fazer face ao custeio de um plano de assistência básica de saúde para a categoria ferroviária, institui-se a **Contribuição Específica SESEF-PLANSFER**.

Parágrafo primeiro: A contribuição em questão, de caráter retributivo e destinada exclusiva e especificamente ao custeio do plano de saúde dos ferroviários, será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no período de maio/2008 a abril/2009, sendo inserida nos comprovantes de pagamento, **dos beneficiários aludidos na cláusula sétima, sendo deduzida nos respectivos comprovantes salariais**.

Senhor Presidente, essa duas últimas cláusulas visam manter a harmonia de tratamentos entre os empregados ativos oriundos da extinta **RFFSA** e os ferroviários aposentados que usufruem os benefícios estatuídos pelas Leis nº 8.186 de maio de 1991 e 10.478 de 28 de junho de 2002.

Outrossim, para melhor esclarecimento, o atual abono SESEF-PLANSFER, já está incorporado aos proventos do aposentado. Pela aplicação das leis acima referidas, o abono SESEF-PLANSFER também será incorporado aos ativos da extinta RFFSA, atualmente empregados da VALEC. A contribuição específica a ser criada no valor de R\$ 50,00, concedida aos ativos, via de consequência da legislação acima referida deve ser estendida aos ativos, inativos e pensionistas.

Sublinhamos que a referida harmonia e tratamento igualitário serve para respaldar a incorporação, ao salário do ferroviário ativo, do ABONO SESEF-PLANSFER. Ora, assim como a contribuição específica SESEF-PLANSFER tem objetivo de custear o Plano de Saúde dos Ferroviários, administrado sob o regime de autogestão do Serviço Social das Estradas de Ferro. A aplicação das leis acima referidas consagram o Princípio da Paridade de Tratamento de ativos, inativos e pensionistas. A Lei 8.186/91 foi promulgada pelo então Presidente do Congresso Nacional, Deputado Mauro Benevides, que em histórica sessão do dia 15 de maio de 1991, **rejeitou o veto** do então Presidente da República Fernando Collor de Mello.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2009.

**Deputado CARLOS SANTANA – PT/RJ**